



**CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024
CONTRATO Nº 020/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE PALMEIRINA - ESTADO
DA PERNAMBUCO E A EMPRES LP
LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRINA**, situado no Estado de Pernambuco, firma o presente instrumento de contrato, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA, localizada na Av. Des. João Paes Andrade s/n Centro - Palmeirina - PE, inscrita no CNPJ nº 10.144.038/0001-91, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura Desenvolvimento Econômico e Turismo, o Sr. **Antônio Balbino da Silva Filho**, Portaria Gab nº. 014/2024, residente e domiciliado nesta cidade de Palmeirina/PE, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro a empresa **LP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** – inscrita no CNPJ sob o nº. 50.619.927/0001-82, estabelecida na Rua Prosperidade, nº. 66 - São José – Garanhuns/PE – CEP: 55.295-215, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. **Leonardo Vilela Pereira**, brasileiro, solteiro, Portador do CPF nº 069.053.034-02, e da Carteira de Identidade RG nº 7439931 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Doutor Jardim - De 420/421 ao FIM, 473 - Boa Vista – Garanhuns/PE - CEP 55292540, doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **DISPENSA Nº. 015/2024, conforme artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (uma) máquina retroescavadeira, e 02 (duas) caçambas trucadas para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Palmeirina/PE, conforme planilha abaixo:

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	RETROESCAVADEIRA - Locação de 01 (uma) Retroescavadeira fabricação mínima 2013, 4x4, motor a diesel, cabinada com ar-condicionado; Tração 4x4, Bloqueio do diferencial traseiro através de botão na alavanca de comando. Motor diesel 04 cilindros turbo alimentado com potência mínima de 83 HP, Profundidade de escavação mínima de 4,30m; Capacidade do tanque de combustível mínimo de 143 litros; Capacidade mínima da caçamba dianteira 0,90 m3 Largura mínima da caçamba traseira de 30"; Acionamento do BRAÇO DO RETRO através de 03 TRES alavancas E GIRO NO PÉ; Chassi monobloco tipo caixa integralmente soldado (em peça única). Com	MENSAL	1	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00





	operador e manutenção por conta da contratada; combustível por conta da contratante.				
2	CAMINHÃO (TRAÇADO) tração 6x4, equipado com caçamba basculante 12m3, fabricação mínima 2005, motor a diesel. Com motorista e manutenção por conta da contratada; combustível por conta da contratante.	MENSAL	2	R\$ 16.000,00	R\$ 32.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 54.000,00

1.2. Dos Serviços:

1.2.1. A contratação do serviço será pelo valor mensal da locação do veículo e será solicitado de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante do município. Durante a vigência deste do contrato, as máquinas alugadas deverão atender à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da nota empenho/ordem de serviço.

1.2.2. O veículo e maquinário deverá estar em excelente estado de conservação, com toda a documentação regular e em nome da proponente. Caso não esteja em nome da proponente deverá ser apresentado contrato de locação firmado pelo licitante.

1.2.3 Veículos, Motoristas e operadores das máquinas deverão ser capacitados de acordo com normativas do CONTRAN- Conselho Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1.A presente contratação tem o valor global de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2.. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.





4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

a) Os serviços deverão ser executados obedecendo o cronograma apresentado pela Prefeitura, e serão solicitados parceladamente, sempre que for necessário. A solicitação do serviço será feita por meio da emissão da Ordem de Serviço, definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado para a CONTRATADA.

b) Iniciar a execução dos serviços, onde a disponibilização das máquinas alugadas deverão atender a solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da nota empenho/ordem de serviço, devendo a contratada cumprir os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal sempre com eficiência e boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes.

c) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

d) O pagamento será efetuado em até 10 dez dias, ao mês subsequente a execução dos serviços, após autorização do setor competente, mediante apresentação na nota fiscal devidamente atestado pelo setor competente da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

e) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA –

6.1. O presente Contrato terá o prazo de **validade de 60 (sessenta) dias**, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação da secretaria solicitante:





02 PODER EXECUTIVO

02.0801 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, DESEN. ECONOMICO E TURISMO

15 Urbanismo

15.451 Infra-estrutura urbana

**15.451.1501 GESTAO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,
DESENV. ECONOMICO E TURISMO**

**15.451.1501.2046 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E
DES. ECONOMICO**

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Palmeirina/PE, devendo, no desempenho os serviços, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

- a. Prestar os serviços com zelo, eficiência, dentro dos padrões de qualidade exigidos, devendo a mesma atender a normas sanitária vigentes.
- b. Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- c. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- f. disponibilizar o veículo e/ou máquinas locadas em perfeitas condições para uso, responsabilizando-se pela manutenções necessárias;
- g. disponibilizar motorista e/ou operador devidamente habilitado e capacitado à realização dos serviços requeridos, em conformidade com as normas do Código Brasileiro de Trânsito, CONTRAN e outras que disciplinem a atividade.
- h. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei n. 14.133/2021.
- i. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual se refere.
- j. Realizar os serviços de acordo com a necessidade da Contratante, dentro do prazo, locais e quantidades estabelecidos neste Termo.





CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas; observados na execução do especificado do objeto;
- b.** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- c.** Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d.** Fiscalizar a execução do contrato.
- e.** Manter controle, através de planilha da entrada e saída dos veículos/máquinas, do horário de início e fim da prestação dos serviços, incluindo o km do percurso dos veículos e Horímetro da máquina;
- f.** A despesa com o abastecimento do maquinário será por conta do município;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

10.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:





- a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valorda proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o conseqüente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ouaté que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, nocaso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.2. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Palmeirina-Estado da Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE-

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de sua assinatura.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de São João/PE, no Estado de Pernambuco, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Palmeirina/PE, 02 de abril de 2024.



MUNICÍPIO DE PALMEIRINA
CNPJ nº 10.144.038/0001-91
ANTÔNIO BALBINO DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DES. ECONÔMICO E TURISMO
Portaria GAB nº. 014/2024
CONTRANTE

LP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº. 50.619.927/0001-82
LEONARDO VILELA PEREIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF nº 069.053.034-02
CONTRATADO